



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 2011.

Altera o § 2º do art. 25 e o § 2º do art. 26 e acrescenta o inciso XXIII ao art. 32, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para fixar em treze centésimos o número máximo de Deputados por Comissão Permanente, estabelecer novas exceções à não-cumulatividade de vagas nas Comissões Permanentes e criar a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

***Autor:** Deputada MARA GABRILLI e outros*

***Relator:** Deputado WALDIR MARANHÃO*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que tem como primeira subscritora a nobre Deputada Mara Gabrilli, e que busca inserir o inciso XXIII ao art. 32 do Regimento Interno desta Casa, para instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência. Na justificção, a Autora enfatiza a relevância normativa, social e institucional de se criar uma comissão permanente que discuta a temática da pessoa com deficiência, citando que somente na Câmara dos Deputados tramitam, hoje, 1.037 proposições sobre a matéria. A proposição

sujeita a apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Mesa Diretora, para análise de mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 15, V), cumpre que esta Mesa Direta se pronuncie acerca do mérito da Proposição sob exame, uma vez que esta tem por objeto a alteração do Regimento Interno da Câmara.

Desse modo, uma vez superadas as questões referentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

Sem dúvida, a criação de comissão permanente para tratar especificamente dos assuntos direcionados às pessoas com deficiência é medida que se impõe como condição necessária à efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, sabe-se que deve o Congresso Nacional assumir o papel de protagonismo no trato da matéria ao promover e contribuir com a estipulação de normas que possibilitem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com os demais membros do grupo social.

Outro tema que está intimamente ligado ao do Projeto é a composição das comissões permanentes e a possibilidade de exercício cumulativo de seus membros na condição de titular. Sabe-se que a Resolução nº 12, de 2012 aumentou o número de membros das comissões permanentes, acrescendo-as em 0,01 (um centésimo) do número de Deputados, desprezada a fração. Além disso, o referido diploma normativo possibilitou que, além das comissões permanentes previstas no § 2º do art.26 do RICD, os Deputados também poderiam ser membros titulares, cumulativamente, da Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Importante consignar que as alterações produzidas pela Resolução nº 12, de 2012 apresentava tempo de vigência determinado, isto é, somente seriam aplicadas até a data de 31 de janeiro de 2015.

A fim de manter a mesma disciplina e não ocasionar a diminuição do número de membros das comissões permanentes, é de essencial importância que tal regramento se aplique à atual legislatura.

Assim, em decorrência da necessidade apontada, ofereço o Substitutivo em apenso visando à aprovação da criação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como da manutenção das regras previstas na Resolução nº 12, de 2012. Pelo exposto, manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 20, de 2011, com a adoção do Substitutivo em anexo.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2015.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator